Classe Única do Harbour Santiago Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 66.846.870/0001-94

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração da posição financeira em 31 de agosto de 2026 (não auditado)
(Em milhares de reais)

Ativo	Notas	31/08/2026 (Não auditado)	% sobre o Patrimônio Líquido
Ativos financeiros de liquidez		**2.932**	**27,32%**
Aplicações em cotas de fundos de investimento		**2.932**	**27,32%**
Cotas de fundos de investimento de renda fixa	**4**	2.932	27,32%
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros		**7.815**	**72,83%**
Cotas de fundos de investimento		**7.815**	**72,83%**
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**5**	7.815	72,83%
Total do ativo		**10.747**	**100,15%**

Passivo	Notas	31/08/2026 (Não auditado)	% sobre o Patrimônio Líquido
Credores diversos		**15**	**0,15%**
Taxa de administração e gestão	**11**	15	0,14%
Taxa de performance	**11**	0	0,00%
Total do passivo		**15**	**0,15%**
Patrimônio líquido			
Cotas integralizadas	**9**	10.581	98,59%
Lucros acumulados	**9**	151	1,41%
Total do patrimônio líquido		**10.732**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**10.747**	**100,15%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Harbour Santiago Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 66.846.870/0001-94

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração do resultado do período de 01 de julho de 2026 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2026 (não auditado)
(Em milhares de reais)

	Notas	De 01/07/2026 a 31/08/2026 (Não auditado)
Resultado com cotas de fundos de investimento		
Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**5**	116
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	**4**	65
		181
Despesas de taxa de administração/gestão/performance		
Taxa de administração e gestão	**11**	(26)
Taxa de performance	**11**	0
		(26)
Receitas (despesas) operacionais		
Taxa de custódia	**13**	(3)
Taxa de fiscalização - CVM	**13**	(1)
		(4)
Resultado do período		**151**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Harbour Santiago Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 66.846.870/0001-94

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração da evolução do patrimônio líquido do período de 01 de julho de 2026 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2026 (não auditado)
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Notas	De 01/07/2026 a 31/08/2026 (Não auditado)
Patrimônio líquido no início do período		**-**
Cotas emitidas		
10.561.290,1354 cotas	**9**	10.581
Patrimônio líquido antes do resultado		**10.581**
Resultado do período		**151**
Patrimônio líquido no final do período		**10.732**
Total de 10.561.290,1354 cotas a R$ 1,016134	**9**	10.732

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Harbour Santiago Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 66.846.870/0001-94

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração dos fluxos de caixa (método direto) do período de 01 de julho de 2026 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2026 (não auditado)
(Em milhares de reais)

	De 01/07/2026 a 31/08/2026 (Não auditado)
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Pagamento de taxa de administração e gestão	(11)
Pagamento de taxa de custódia	(3)
Pagamento de taxa de fiscalização da CVM	(1)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(15)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento	
Aplicações de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	(7.699)
Caixa líquido das atividades de investimento	**(7.699)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Cotas integralizadas	10.581
Caixa líquido das atividades de financiamento	**10.581**
Rendimentos com fundos de renda fixa (caixa e equivalentes de caixa)	**65**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**2.932**
Caixa e equivalentes de caixa – início do período	**-**
Caixa e equivalentes de caixa – fim do período	**2.932**
Reconciliação do resultado do período com o caixa líquido das atividades operacionais	
Resultado do período	**151**
Resultado com cotas de fundos de investimento em renda fixa	(65)
Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	(116)
Variações patrimoniais	
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	15
Caixa líquido das atividades operacionais	**(15)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Harbour Santiago Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 66.846.870/0001-94
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras do período de 01 de julho de 2026 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2026 (não auditado)
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma).

1. Contexto operacional

O Harbour Santiago Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo") possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única do Harbour Santiago Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe"). A Classe foi constituída em 06 de maio de 2026, sob a forma de condomínio aberto e iniciou suas operações em 01 de julho de 2026. A Classe possui prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela Harbour Capital Administradora de Carteiras de Valores Mobiliários Ltda. ("Gestora") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administradora").

A Classe destina-se especificamente a receber investimentos de titularidade de investidores qualificados, conforme definidos no art. 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, nos termos da regulamentação vigente.

A Classe, na modalidade classe de investimento em cotas, tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de (i) cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos nos termos da Resolução CVM nº 175 ("Fundos-Alvo") e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

Tendo em vista que este é o primeiro período de operações da Classe, estas demonstrações financeiras não estão sendo apresentadas de forma comparativa com períodos anteriores.

3. Políticas contábeis materiais

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor, além de serem mantidos com a finalidade de atender compromissos de curto prazo da Classe.

d) Cotas de fundos de investimento de renda fixa

As cotas de fundos de investimento de renda fixa são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento de renda fixa estão apresentadas em “Resultado com cotas de fundos de investimento de renda fixa” na demonstração do resultado.

e) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

As cotas de fundos de investimento em direitos creditórios são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento em direitos creditórios estão apresentadas em “Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios” na demonstração do resultado.

f) Outros ativos

Os valores lançados como outros ativos são contabilizados pelo regime de competência pelo valor original, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

h) Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro

de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Ativos financeiros de liquidez

Cotas de fundos de investimento

Em 31 de agosto de 2026, a Classe possuía aplicações em cotas de Fundo de Investimento em Renda Fixa, conforme abaixo:

		2026	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de cotas**	**Valor contábil**
BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI	09.215.250/0001-13	518.132,8235	2.932
Total			**2.932**

No período de 01 de julho de 2026 a 31 de agosto de 2026, foi apurado um resultado de R$ 65 com cotas de fundos de investimento em renda fixa, apresentado na Demonstração dos resultados na linha “Cotas de fundo de investimento de renda fixa”, do grupo “Resultado com cotas de fundos de investimento”.

Seguem as informações sobre o fundo de investimento em renda fixa que compõe a carteira da Classe:

BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI

O BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI (“Tesouro Selic”) foi constituído em 14 de fevereiro de 2008, sob a forma de condomínio aberto e iniciou suas operações em 14 de fevereiro de 2008.

O Tesouro Selic possui prazo de duração indeterminado.

A gestão da carteira do Tesouro Selic é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O Tesouro Selic tem por objetivo proporcionar aos cotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário) com alto grau de correlação, utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente.

O Tesouro Selic destina-se especificamente a receber investimentos de pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento que busquem performance diferenciada às taxas de juros do mercado interbancário, nos termos da regulamentação vigente.

As demonstrações financeiras do Tesouro Selic relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 20 de março de 2026, sem modificações.

5. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Em 31 de agosto de 2026, a Classe possuía aplicações em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, conforme abaixo:

		2026	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
AIRA Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada - Crédito Corporativo	58.545.400/0001-62	1.473,0675	2.046
Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Gymcred - Responsabilidade Limitada	53.808.205/0001-64	2.000,0000	2.005
Alvorada I Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios	50.434.429/0001-65	138,3154	1.027
Ártico Middle Corporate Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada	26.208.328/0001-91	21,7882	1.027
IOX II Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios De Responsabilidade Limitada	24.504.464/0001-01	12,5226	742
Baru Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada	40.226.200/0001-81	499,8103	712
Multiplica Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada	23.216.398/0001-01	2,5096	256
Total			**7.815**

No período de 01 de julho de 2026 a 31 de agosto de 2026, foi apurado um resultado de R$ 116 com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresentado na Demonstração dos resultados na linha “Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios”, do grupo “Resultado com direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios”.

Seguem as informações sobre os cinco maiores fundos de investimento em direitos creditórios que compõem a carteira da Classe, com base nas últimas demonstrações financeiras emitidas disponíveis:

AIRA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada – Crédito Corporativo

O AIRA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada – Crédito Corporativo (“AIRA”) foi constituído em 23 de dezembro de 2024, sob a forma de condomínio especial aberto, em classe única de cotas e iniciou suas operações em 13 de janeiro de 2025.

O AIRA possui prazo de duração indeterminado.

A gestão da carteira do AIRA é realizada pela Harbour Capital Administradora de Carteiras de Valores Mobiliários Ltda. e a administração pela Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

O AIRA tem por objetivo (i) a captação de recursos para aquisição de direitos creditórios e (ii) a consequente valorização de suas cotas, por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na

aquisição de direitos creditórios que atendam à política de investimento e aos critérios de elegibilidade, conforme estabelecidos no regulamento, e de ativos financeiros.

O AIRA destina-se especificamente a receber investimentos de investidores qualificados, nos termos da regulamentação vigente.

As demonstrações financeiras do AIRA relativas ao período de 13 de janeiro de 2025 (data de início das atividades) a 30 de novembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 26 de fevereiro de 2026, sem modificações.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Gymcred - Responsabilidade Limitada

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Gymcred - Responsabilidade Limitada ("Gymcred") foi constituído em 05 de fevereiro de 2024, sob a forma de condomínio especial fechado, em classe única de cotas e iniciou suas operações em 29 de agosto de 2025.

O Gymcred possui prazo de duração indeterminado.

A gestão da carteira do Gymcred é realizada pela Harbour Capital Administradora de Carteiras de Valores Mobiliários Ltda. e a administração pela VORTX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

O Gymcred tem por objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de (i) direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade e (ii) ativos financeiros, observada a política de investimentos descrita no regulamento.

O Gymcred destina-se especificamente a receber investimentos de investidores qualificados, nos termos da regulamentação vigente.

As demonstrações financeiras do Gymcred relativas ao período de 01 de janeiro de 2026 a 11 de março de 2026 (data de transferência da administração) foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 20 de julho de 2026, sem modificações.

Alvorada I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

O Alvorada I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Alvorada I") foi constituído em 05 de abril de 2023, sob a forma de condomínio aberto, em classe única de cotas e iniciou suas operações em 29 de setembro de 2023.

O Alvorada I possui prazo de duração indeterminado

A gestão da carteira do Alvorada I é realizada pela BBS Asset Management - Administradora de Recursos Ltda. e a administração pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

O Alvorada I tem por objetivo proporcionar aos Quotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das Quotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios.

O Alvorada I destina-se especificamente a receber investimentos de investidores qualificados, nos termos da regulamentação vigente.

As demonstrações financeiras do Alvorada I relativas ao exercício findo em 31 de janeiro de 2026 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 23 de abril de 2026, sem modificações.

Ártico Middle Corporate Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

O Ártico Middle Corporate Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Ártico") foi constituído em 31 de agosto de 2016, sob a forma de condomínio aberto, em classe única de cotas e iniciou suas operações em 14 de abril de 2022.

O Ártico possui prazo de duração indeterminado.

A gestão da carteira do Ártico é realizada pela Tercon Investimentos Ltda., em conjunto com a BBS Asset Management - Administradora de Recursos Ltda. (co-gestora), e a administração pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

O Ártico tem por objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das cotas de suas respectivas titularidades, por meio da aplicação dos recursos da classe, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios nos segmentos industrial, comercial, do agronegócio, financeiro e de prestação de serviços, bem como de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

O Ártico destina-se especificamente a receber investimentos de investidores qualificados, nos termos da regulamentação vigente.

As demonstrações financeiras do Ártico relativas ao exercício social findo em 31 de julho de 2026 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 29 de outubro de 2026, sem modificações.

IOX II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

O IOX II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada (anteriormente denominado OXSS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios) ("IOX II") foi constituído em 02 de março de 2016, sob a forma de condomínio aberto, em classe única de cotas e iniciou suas operações em 07 de abril de 2021.

O IOX II possui prazo de duração indeterminado.

A gestão da carteira do IOX II é realizada pela M8 Partners Gestora de Recursos Ltda. e a administração pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

O IOX II tem por objetivo proporcionar aos cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em direitos creditórios.

O IOX II destina-se especificamente a receber investimentos de investidores qualificados, nos termos da regulamentação vigente.

As demonstrações financeiras do IOX II relativas ao exercício social findo em 31 de agosto de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 27 de novembro de 2025, sem modificações.

6. Riscos

Não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão da Classe, da estrita observância da política de investimento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à sua administração e gestão, a Classe estará sujeita aos riscos inerentes aos bens e direitos integrantes de sua Carteira, além dos fatores de risco identificados abaixo.

Riscos de Mercado

(i) Flutuação de Preços dos Ativos. Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a Carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a Carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) Alteração da Política Econômica. A Classe, as Cotas dos Fundos-Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. As Cotas dos Fundos-Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. As Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações do valor das Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços das Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito

(i) Risco de crédito das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe. As Cotas dos Fundos-Alvo, bem como os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.

(ii) Risco de concentração em Fundos-Alvo. Nos termos previstos neste Regulamento, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas dos Fundos-Alvo, sendo certo que a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas emitidas por um único FIDC. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado dos FIDC podem, isolada ou

cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos Fundos-Alvo. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor. Além disso, não há qualquer limitação ou restrição no Regulamento quanto a classe de Cotas dos Fundos-Alvo que a Classe poderá aplicar. Assim, se a carteira da Classe estiver composta por cotas subordinadas júnior ou cotas subordinadas mezanino, a Classe estará exposta ao risco específico da subordinação entre as classes de Cotas dos Fundos-Alvo.

(iii) Risco decorrente da precificação das Cotas dos Fundos-Alvo. As Cotas dos Fundos-Alvo integrantes da carteira da Classe serão avaliadas de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto nos Regulamentos dos Fundos-Alvo e na regulamentação em vigor. Referidos critérios poderão causar variações no valor da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(iv) Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento do resgate das Cotas são (i) o pagamento das amortizações e resgates das Cotas dos Fundos-Alvo de propriedade da Classe e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros de Liquidez pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Custodiante e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(v) Amortização e resgate condicionado das Cotas dos Fundos-Alvo. As únicas fontes de recursos dos Fundos-Alvo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate de suas cotas são liquidação: (i) dos direitos creditórios pelos respectivos devedores; e (ii) dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo-Alvo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas dos Fundos-Alvo, incluindo a Classe. Ademais, os Fundos-Alvo estão expostos a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e ativos financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas dos Fundos-Alvo à liquidação dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito acima, o Administrador, o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas dos Fundos-Alvo e, por consequência, das Cotas, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza

(vi) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de

tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(vii) Risco de Ausência de Subordinação. A Classe conta com subclasse única. Portanto, todas as Cotas conferem iguais direitos políticos e econômicos aos Cotistas, sem qualquer tipo de subordinação entre eles.

Riscos relativos aos Fundos-Alvo

(i) Risco de crédito relativo aos direitos creditórios. Decorre da capacidade dos devedores dos direitos creditórios adquiridos pelos Fundos-Alvo em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos devedores), os Fundos-Alvo poderão não receber os direitos creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente seus resultados e por consequência os resultados da Classe.

(ii) Direitos creditórios com taxas prefixadas. Parte dos direitos creditórios integrantes da carteira dos Fundos-Alvo pode ser contratada a taxas prefixadas. Na maioria dos casos, a distribuição dos resultados das carteiras dos Fundos-Alvo para suas cotas tem como parâmetro a Taxa DI. Caso a Taxa DI se eleve substancialmente, os recursos dos Fundos-Alvo poderão ser insuficientes para pagar a meta de rentabilidade dos Fundos-Alvo, no todo ou em parte aos cotistas dos Fundos-Alvo (dentre os quais, a Classe), não sendo possível aos Fundos-Alvo e a suas administradoras, nos termos da legislação em vigor, prometer ou assegurar rentabilidade a seus cotistas.

(iii) Risco Operacional. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, apesar dos contratos de cobrança celebrados entre os agentes envolvidos nas operações dos Fundos-Alvo, podem ocorrer falhas técnicas ou erros na troca de informações entre os sistemas eletrônicos, o que, por sua vez, pode vir a dificultar a execução da cobrança dos documentos afetados, reduzindo os resultados dos Fundos-Alvo, proporcionando prejuízo para os Fundos-Alvo e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe.

(iv) Performance e riscos relacionados ao cedente. De acordo com a estrutura dos Fundos-Alvo, e durante o prazo de duração da Classe, ocorrerão diversas cessões de direitos creditórios pelos cedentes aos Fundos-Alvo. Nenhuma garantia pode ser dada de que os cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilitam os cedentes a originação dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo. Portanto, o Patrimônio Líquido dos Fundos-Alvo e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe, poderão ser afetados caso qualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na originação dos direitos creditórios.

(v) Inadimplência dos devedores dos Fundos-Alvo e possível não existência de coobrigação ou garantia dos cedentes pela solvência dos direitos creditórios. Parte dos cedentes de direitos creditórios aos Fundos-Alvo poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos aos Fundos-Alvo, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos clientes. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, os Fundos-Alvo poderão sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para os Fundos-Alvo e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe.

(vi) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos pelos Fundos-Alvo com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes de sua carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos seus cotistas em Assembleia Geral. A Classe, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes, direta ou indiretamente, controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os cotistas dos Fundos-Alvo deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

(vii) Risco de pré-pagamento. Os Fundos-Alvo cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que tenham uma alta taxa de pré-pagamento pelos respectivos devedores. A existência de uma alta taxa de pré-pagamento dos direitos creditórios de titularidade dos Fundos-Alvo pelos seus respectivos devedores pode implicar no recebimento, pelos Fundos-Alvo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade das Cotas dos Fundos-Alvo adquiridas pela Classe e, consequentemente, da rentabilidade da Classe e dos Cotistas. Adicionalmente, os Fundos-Alvo podem ser objeto de amortização antecipada das suas cotas e de liquidação antecipada tendo em vista, principalmente, a ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação no âmbito dos Fundos-Alvo. A liquidação antecipada dos Fundos-Alvo poderá implicar, inclusive, que a Classe receba direitos creditórios em dação em pagamento às Cotas dos Fundos-Alvo investidas. O recebimento pela Classe de direitos creditórios em dação em pagamento das Cotas dos Fundos-Alvo, a amortização antecipada das Cotas dos Fundos-Alvo adquiridas pela Classe, a liquidação antecipada dos Fundos-Alvo pode gerar perdas financeiras, tendo em vista a não obtenção do retorno integralmente esperado para o investimento realizado pelos Cotistas na Classe, bem como dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para as Cotas dos Fundos-Alvo originalmente adquiridas pela Classe.

(viii) Riscos de Fungibilidade. A Classe receberá diretamente na sua conta o pagamento da amortização e resgate das Cotas dos Fundos-Alvo que forem adquiridas. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, a Classe não está sujeita aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios. Os Fundos-Alvo cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão, entretanto, estar sujeitos aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos Fundos-Alvo poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas dos Fundos-Alvo adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

(ix) Risco de Originação. Os Fundos-Alvo cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios, principalmente com relação aos direitos creditórios a performar. Os Fundos-Alvo também poderão ter dificuldade em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas que forem adquiridas pela Classe. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos pelos Fundos-Alvo, bem como a incapacidade dos Fundos-Alvo em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas dos Fundos-Alvo adquiridas pela Classe e, consequentemente, rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

(x) Risco do Originador. Os Fundos-Alvo, de cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que sejam decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizadas, dentre outros. Os devedores e originadores dos direitos creditórios que serão adquiridos pelos Fundos-Alvo estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação a exemplo da sazonalidade do referido setor, do aumento dos seus custos operacionais, da dificuldade em obter suprimentos para desenvolver as suas atividades, da concorrência de terceiros que atuam no seu mesmo segmento, da ocorrência de problemas operacionais no desenvolvimento de suas atividades, das responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação, principalmente a ambiental e, ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões poderão afetar aos devedores e originadores dos direitos creditórios. A materialização dos riscos e das questões descritas no parágrafo antecedente poderá provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como uma diminuição dos diretos creditórios que são originados pelos referidos devedores e ofertados aos Fundos-Alvo pelos respectivos cedentes. Referida diminuição de capacidade poderá resultar em inadimplemento pelos respectivos devedores e originadores dos direitos creditórios constantes das carteiras dos Fundos-Alvo, bem como em redução da oferta de direitos creditórios pelos cedentes aos Fundos-Alvo, sendo que, tais fatores poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas dos Fundos-Alvo adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas

Riscos de Liquidez

(i) Classe Aberta e Insuficiência de Recursos para Pagamento de Resgate das Cotas. A Classe é constituída sob a forma de condomínio aberto. Quando da eventual solicitação de resgate de Cotas ou quando do resgate em decorrência de um Evento de Liquidação, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotas nas datas originalmente previstas, podendo acarretar prejuízo aos Cotistas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza

(ii) Baixa liquidez para os direitos creditórios de propriedade dos Fundos-Alvo no mercado secundário. O investimento dos Fundos-Alvo em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os direitos creditórios. Caso um Fundo-Alvo precise vender os direitos creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo-Alvo e, por consequência, para a Classe.

(iii) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe e os Fundos-Alvo estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe e os Fundos-Alvo poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(iv) Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não

conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com as Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira.

(v) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe. A Classe poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o pagamento das Cotas dos Fundos-Alvo ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento das Cotas dos Fundos-Alvo; (ii) à venda das Cotas dos Fundos-Alvo a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Cotas em Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Riscos Operacionais

(i) Risco de Originação. Não obstante a diligência de todas as partes envolvidas na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá ter dificuldade em adquirir Cotas dos Fundos-Alvo em montante suficiente para atender os limites previstos em sua Política de Investimento.

(ii) Risco de descontinuidade dos Fundos-Alvo. A política de investimento dos Fundos-Alvo estabelece que os Fundos-Alvo devem voltar-se, primordialmente, à aplicação em direitos creditórios originados pelos cedentes. Consequentemente, a continuidade dos Fundos-Alvo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos nos Fundos-Alvo, em função da falta de continuidade das operações regulares dos cedentes e da falta de capacidade destas de originar direitos creditórios elegíveis para os Fundos-Alvo. Tendo em vista que a política de investimentos da Classe estabelecida neste Regulamento determina que a Classe deve voltar- se, principalmente, à aplicação em Cotas dos Fundos-Alvo, a Classe poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade dos FIDC.

(iii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, da Classe e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização das Cotas dos Fundos-Alvo poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(iv) Falhas de procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos Fundos-Alvo podem afetar negativamente a qualidade dos direitos creditórios passíveis de aquisição pelos Fundos-Alvo e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

(v) Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas dos Fundos-Alvo. Caso os Fundos-Alvo cujas cotas serão adquiridas pela Classe, não possuam recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, as instituições administradoras de tais Fundos-Alvo poderão exigir um novo aportes de recursos para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos

acima referidos. Desta forma, existe a possibilidade de a Classe ser demandada a efetuar novos aportes em tais Fundos-Alvo, o que poderá afetar negativamente o patrimônio da Classe.

Outros Riscos

(i) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

(ii) Risco Sistêmico. A Classe pode estar sujeito ao risco sistêmico que pode ser definido como o risco de investimento em títulos que não pode ser eliminado pela diversificação dos investimentos. O risco sistêmico pode ser entendido também como uma situação do mercado financeiro segundo a qual a possibilidade de fracasso de uma instituição financeira em acertar suas contas com os demais possa provocar uma reação em cadeia, impedindo que outras na sequência, acertem suas contas e assim por diante. Tal situação pode provocar uma crise no sistema financeiro como um todo, consistindo na possibilidade de quebra em cadeia de instituições financeira.

(iii) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(iv) Risco decorrente da precificação das Cotas de Fundos-Alvo. As Cotas de Fundos-Alvo integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto nos regulamentos dos Fundos-Alvo. Referidos critérios, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(v) Inexistência de garantia de rentabilidade. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo as Cotas dos Fundos-Alvo, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida ou inexistente. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(vi) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. O Gestor envidará seus melhores esforços para manter a composição da Carteira da Classe, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua Carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pelo Gestor para fins de cumprimento da política de investimentos da Classe e/ou proteção da Carteira da Classe, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos em direitos creditórios ou fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos creditórios pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da Carteira da Classe pode trazer prejuízo aos Cotistas.

(vii) Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante. A Classe terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou de liquidação judicial do Custodiante, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(viii) Risco de Alteração do Regulamento. O presente Regulamento e Anexo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral/Especial. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas. .

(ix) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral e/ou Especial, aprovar modificações no Regulamento.

(x) Risco de Disseminação de Doenças Transmissíveis. A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais dos Cedentes dos Fundos-Alvo, bem como a condição financeira dos Devedores dos Fundos-Alvo. Com relação aos Cedentes dos Fundos-Alvo, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios dos Cedentes dos Fundos-Alvo, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos direitos creditórios para os Fundos-Alvo. Eventos que impactem negativamente a originação de novos direitos creditórios para os Fundos-Alvo, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos devedores dos Fundos-Alvo, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais direitos creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe

(xi) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àqueles referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e

órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(xii) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

(xiii) Demais Riscos. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis às Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

7. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no Regulamento e na parte geral da Resolução CVM nº 175, não podendo realizar operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

Durante o período findo em 31 de agosto de 2026, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos, bem como não possuía tais ativos na data base.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

O valor da cota e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas no encerramento do período findo em 31 de agosto de 2026, são demonstrados como se segue:

Período	Valor da cota – R$ (*)	Rentabilidade – % (*)
De 01 de julho de 2026 (**) a 31 de agosto de 2026	1,016134	1,61%

(*) Valor da cota e rentabilidade calculados com base no último dia útil do mês.
(**) Data da primeira integralização de cotas

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Emissão, resgate e amortização

Emissão

A Classe possui classe única de cotas, sem subclasses (“Cotas”). As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização e resgate das Cotas estão descritos no Regulamento.

As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

A Classe poderá emitir novas Cotas a qualquer momento, e a distribuição de Cotas independe de prévio registro na CVM. É facultado à Gestora suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.

As Cotas são emitidas, subscritas e integralizadas à vista pelo respectivo valor unitário, correspondente ao valor da Cota apurado no Dia Útil de efetiva disponibilidade dos recursos para a Administradora (D+0), respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pela Administradora. O valor inicial da Cota foi de R$ 1,00. O valor da Cota é calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, e resulta da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

Durante o período findo em 31 de agosto de 2026 foram integralizadas 10.561.290,1354 cotas, mediante aportes no montante total de R$ 10.581.

Resgates

Ressalvadas as restrições previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, as Cotas podem ser resgatadas a qualquer tempo, com rendimento, mediante solicitação efetuada pelo Cotista em qualquer Dia Útil, observados os horários estabelecidos pela Administradora. A conversão das Cotas, assim entendida como a definição do valor unitário para efeito do pagamento do resgate, é realizada no 89º (octogésimo nono) dia após a data de solicitação de resgate, ou no Dia Útil subsequente, caso tal data não seja Dia Útil (D+89), e o resgate é pago no primeiro Dia Útil subsequente à data de conversão (D+90). A Classe não possui carência para solicitação de resgates. A Gestora e/ou a Administradora podem, a seu exclusivo critério, declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates no caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da Carteira, nos termos do Regulamento.

Durante o período findo em 31 de agosto de 2026 não houve resgates de cotas na Classe.

Amortização

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento. A Classe não prevê o pagamento de amortizações de Cotas.

Durante o período findo em 31 de agosto de 2026 não houve amortizações de cotas na Classe.

10. Negociação de cotas

Dada a sua natureza, as Cotas da Classe não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nas seguintes hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175 e alterações posteriores: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; (vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital

social de sociedades limitadas; (viii) integralização de Cotas de outras classes; e (ix) resgate ou amortização de Cotas em cotas de outras classes.

Durante o período findo em 31 de agosto de 2026 não houve negociação de cotas na Classe.

11. Remuneração da Administração e Gestão

Administração e Gestão

Taxa Global: 2% (dois inteiros por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe e rateada entre os prestadores de serviços da Classe, observada a remuneração mínima mensal destinada à Administradora de R$ 10 (dez mil reais), corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M ("Taxa Global" e "IGP-M", respectivamente). Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

A Taxa Global poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento em que a Classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual de 3% (três por cento) ao ano.

Durante o período findo em 31 de agosto de 2026 foi registrada a importância de R$ 26 a título de taxa de administração e gestão, apresentada na demonstração dos resultados em "Taxa de administração e gestão". O saldo a pagar à Administradora e à Gestora em 31 de agosto de 2026 é de R$ 15.

Performance

Será cobrada da Classe Taxa de Performance, paga diretamente à Gestora, correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização do valor unitário das Cotas que exceder 100% (cem por cento) da Taxa DI, já deduzidos os demais encargos, inclusive a Taxa Global. O cálculo é realizado pelo método do passivo, segregando-se cada integralização de Cotas, sendo a Taxa de Performance calculada e provisionada diariamente, apurada no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano e paga em até 10 (dez) Dias Úteis da apuração, sendo vedada sua cobrança quando o valor unitário da Cota for inferior à Cota Base.

Durante o período findo em 31 de agosto de 2026 não houve despesa com taxa de performance.

Taxa de Ingresso

Não será cobrada dos Cotistas Taxa de Ingresso.

12. Custódia dos ativos

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos seus respectivos administradores.

13. Encargos

As despesas debitadas à Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	De 01/07/2026 a 31/08/2026	
Encargos	**R$ Mil**	**%**
Despesa de taxa de administração e gestão	26	0,35%
Despesa de taxa de performance	0	0,00%
Despesas de taxa de fiscalização - CVM	1	0,01%
Despesas de taxa de custódia	3	0,04%
Total	**30**	**0,40%**
PL médio do período	**7.414**	

14. Relatório de risco – Rating

As Cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

15. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	**Prestador do Serviço**
Gestão da carteira	Harbour Capital Administradora de Carteiras de Valores Mobiliários Ltda.
Distribuição, liquidação custódia e tesouraria	Banco BTG Pactual S.A.
Administração e controladoria	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

16. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos de investimento abertos e fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o período dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i. investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii. investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

iii. investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Em 31 de agosto de 2026, a Administradora da Classe, com base na nova legislação, avaliou e classificou a Classe como “Entidade de Investimento”.

17. Informações adicionais

a) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

b) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

c) Partes relacionadas

A Classe possui investimentos em cotas de fundos de investimento que possuem suas carteiras geridas pelo mesmo gestor, Harbour Capital Administradora de Carteiras de Valores Mobiliários Ltda., bem como em cotas do Tesouro Selic, administrado pela mesma Administradora. Adicionalmente, o único cotista da Classe é o Banco BTG Pactual S.A., instituição integrante do mesmo grupo econômico da Administradora. Além disso, são consideradas transações com partes relacionadas as divulgações apresentadas nas notas explicativas nº 4, 9, 11 e 15.

d) Eventos subsequentes

Não houve eventos subsequentes relevantes até a divulgação dessas demonstrações financeiras.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1